



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 031/2025

Voto ao Projeto de Lei nº 037, de 18 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Pradópolis, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa municipal, para o exercício financeiro de 2026.

O projeto em apreço visa estabelecer as diretrizes gerais; as metas e prioridades da Administração Pública Municipal e a organização, a estrutura, a execução e a alteração dos orçamentos para o referido exercício financeiro.

Segundo a mensagem, o projeto foi elaborado conforme o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029, seguindo as orientações do “Manual de Demonstrativos Fiscais”, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado por meio da Portaria nº 637 – 5ª Edição, de 18 de outubro de 2012 – e as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de agosto de 2025.

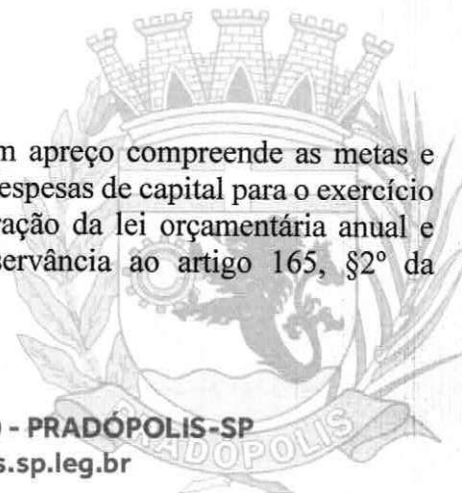
Em 10 de agosto de 2025 a Câmara Municipal realizou audiência pública para a discursão e participação popular ao PL, uma vez que em 25 de março de 2025 a Prefeitura Municipal já havia realizado audiência pública na elaboração.

Em face as dúvidas levantadas em Audiência Pública constantes na devida ata, o Poder Executivo foi oficiado através da CFO (Comissão de Finanças e Orçamento) para responder tais questionamento em 17 de setembro de 2025 o qual fora protocolado respostas em 29 de setembro de 2025.

O projeto ainda recebeu Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis em 07 de outubro de 2025.

II – Análise

A título de análise, observa-se que o projeto em apreço compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 2025, bem como apresenta orientações à elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, em observância ao artigo 165, §2º da Constituição Federal de 1988.





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, o projeto também observa as disposições constantes do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o qual dispõe sobre o conteúdo obrigatório da lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto em ata de audiência pública, a Comissão de Finanças observou a falta de informações constante no anexo de Comparativo de Metas Fiscais atuais com os três anos anteriores, bem como indagou o Poder Executivo em questões formais, as quais foram esclarecidas.

Lado outro, conforme observa o Parecer Jurídico, os passivos contingentes traduzem uma preocupante situação das finanças públicas quanto a sua execução visto que o valor elevado para a realidade do município (R\$12.110.596,57) aponta uma cobertura genérica (Atualização de Plano de Carreira e Corte de Despesas), não adentrando a especificidades e os valores de cada qual nas ações de cobertura.

Nesse sentido, cabe a esta Comissão Adentrar na Lei Orçamentária Anual no que se refere as ações na execução, a fim de acompanhar e fiscalizar a realização dos passivos contingentes sob pena ao executivo de Improbidade.

Reforce-se o fato de que não há inconstitucionalidade e ou ilegalidade ao Projeto pelo teor, mas que apenas é alerta para com o dever de fiscalizar desta Casa Legislativa.

Ademais, conforme correções com a incorporação da planilha de Metas fiscais comparativas com os anos anteriores e a resposta de indagações inserida no processo do PL, não se vislumbra imposições ao Projeto.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

ZILDA ORNELLAS DE ALMEIDA RAMOS

Relatora

"PELAS
CONCLUSÕES"

"PELAS
CONCLUSÕES"



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP**



**PROTOCOLO GERAL 369/2025
Data: 08/10/2025 - Horário: 11:25
Administrativo - PROT 369/2025**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

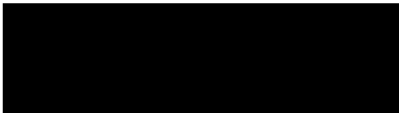
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 031/2025

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 07 de outubro de 2025, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 037/2025, de 18 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes a Senhora Vereadora Zilda Ornellas de Almeida Ramos e os Senhores Vereadores Valdir Patrocínio Chagas e Aguinaldo Trindade Marques.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.


ZILDA ORNELLAS DE ALMEIDA RAMOS
Presidente da Comissão


VALDIR PATROCÍNIO CHAGAS
Vice-Presidente


ÁGUINALDO TRINDADE MARQUES
Membro

